



Lei Nº 1123/2015,  
De 07 de Janeiro de 2015.

Adequação da legislação municipal à normatização Federal, para instituir piso salarial profissional, alterando a referência salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro** Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias ficam fixados em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, valor que corresponde ao piso salarial profissional estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

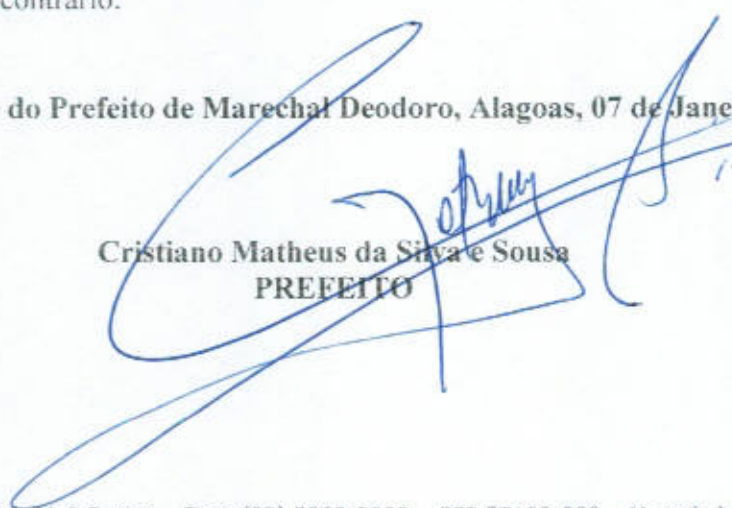
**Parágrafo único.** A jornada de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial de que trata este artigo, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

**Art. 2º** - A alteração se dá com vistas à adequação da Lei municipal às normas federais, mormente às leis federais nº 11.350/2006 e Lei Federal nº 12.994/2014.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 07 de Janeiro de 2015.

  
Cristiano Matheus da Silva e Sousa  
PREFEITO